



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 001/2026)

EDITAL

A Câmara Municipal de Altinópolis, localizada à Rua Geraldo Viccari, nº 230, airro Vila Toscana, Altinópolis, SP, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no inciso II art.79 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, divulga o presente edital de CREDENCIAMENTO.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônico (ou tecnologia similar), para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, hipermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, nos termos da Lei Municipal nº 2.172 de 11 de abril de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao comunicado GP n. 03/2024 emitido pelo TCESP, a origem informa: nos termos do disposto no art. 187 da Lei 14.133/2021 aplicam-se ao presente certame os seguintes regulamentos expedidos pela União:

Decreto Federal nº 11.878/24, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), em especial:

Art. 6º, XLIII: Define Credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem.

Art. 74, inciso IV: Considera a licitação inexigível no credenciamento.

Art. 79: Regula o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicando-se, no caso, o inciso II, que trata da seleção a critério de terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

(servidores beneficiários), justificada pela impossibilidade de competição no preço em razão da proibição do deságio.

Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 (Dispõe sobre o PAT).

Resoluções do Poder Legislativo nº 004 e 005, de 22 de novembro de 2.023.

Lei Municipal nº 1.582, de 8 de novembro de 2007 – Institui auxílio-alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Lei Municipal n.º 2.172 de 11 de abril de 2022 – vale-alimentação teve seu valor reajustado para o valor de R\$ 600,00.

3. DAS INFORMAÇÕES

O valor total estimado deste certame, considerando a validade prevista do contrato por (05) cinco anos, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 05 (cinco) servidores na data desse Edital, com benefício mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais), de acordo com a Lei Municipal nº 2.172/2022 e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 meses.

O critério de seleção será o de **seleção a critério de terceiros**, nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21, no qual a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fica vedada a submissão das empresas a processos de votação para escolha de uma única 'vencedora', prática que descharacterizaria o instituto do credenciamento. A **Comissão de Contratação** atuará apenas na análise da conformidade técnica do material de divulgação, o qual será disponibilizado aos servidores para subsidiar sua livre escolha.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Altinópolis.

4.2. O credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único.

4.3. Podem participar deste Credenciamento:

4.3.1. As empresas interessadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

4.3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

presencialmente, no link do site oficial: <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> ou no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - UASG Responsável - 933387 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP.

4.4. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

- 4.4.1 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.4.2 Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Câmara de Altinópolis;
- 4.4.3 Reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.4.4 Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 4.4.5 Em processo de Falência, concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.
- 4.4.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- 4.5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “s”, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo III);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

administração em exercício;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobilário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO V).
- k) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento (ANEXO VI).
- l) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (ANEXO VII).
- m) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes (ANEXO IX)
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;
- o) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- p) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;
- q) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; (ANEXO VIII)
- r) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Demonstrações Contábeis que forem assim apresentados:

- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em Jornal; ou
- III. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- IV. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- V. na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- VI. A Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- VII. Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente. Para as demais empresas, deverão ser apresentadas copias legível e autenticadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social já exigível.
 - s) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - t) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - u) Deverá acompanhar o balanço patrimonial prova de idoneidade financeira, por declaração (ANEXO IV) da empresa licitante comprovando a referida idoneidade através de números alcançados mediante cálculos realizados nas fórmulas abaixo apresentadas onde se possa apurar a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um):**
Liquidez Geral =

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Solvência Geral =

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- v) A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (S) **igual ou maior que 1 (um)**, conforme fórmula abaixo:

Solvência = Ativo Total

Passivo Circulante

- w) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

- x) Caso seja constatado erro no cálculo dos índices, a comissão realizará o cálculo com base nas informações contidas no balanço. Sendo obtidos índices que atendam ao solicitado no edital, a empresa será considerada habilitada neste quesito.

- y) Apresentação do atestado de capacidade técnica dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

Observação: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

4.5.2.– Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de prova de autenticidade podendo ser feita perante o Agente da Administração, mediante a apresentação da original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do Artigo 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.3. – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.5.4. - Os envelopes lacrados poderão ser enviados pelos correios, ocasião que serão protocolados pela comissão de licitação. Endereço para envio: Rua Geraldo Viccari, nº 230, Vila Toscana, Altinópolis, SP, CEP 14.357-270, aos cuidados do Departamento de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 5.3. Todos os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 5.4. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida a qualquer tempo da vigência do credenciamento.
- 5.5. **O servidor que, na primeira rodada, aderir a uma determinada empresa credenciada permanecerá a ela vinculado pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo, poderá ser realizada a troca por outra credenciada, mediante procedimento interno de nova seleção a ser organizado pela Administração.**
- 5.6. Para participarem deste ciclo de escolha, as empresas interessadas deverão estar regularmente credenciadas junto à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a nova seleção dos servidores.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara de Altinópolis, ou seja, **com taxa 0% de administração**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.
- 6.2. – **Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).**
- 6.3. – Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.
- 6.4. - É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado, bem como o oferecimento de verbas e benefícios (como bônus ou cashback) não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do servidor, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022.
- 6.5. O pagamento à contratada observará estritamente os estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), sendo realizado de forma pós-paga, após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários e apresentação da respectiva nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

- **ETAPA 01 - Divulgação e Chamamento Permanente:**

O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site da Câmara Municipal <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> ou no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pnkp/pt-br> - UASG Responsável - 933387 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência. Para a primeira rodada de análise e escolhaCredenciamento de todas as empresas que cumprirem com as regras previstas neste instrumento convocatório será de: **27/01/2026 até 10/02/2026.**

- **ETAPA 02 - Registro do Requerimento e Entrega de Documentação:**

As empresas interessadas deverão apresentar o requerimento de participação (Anexo III) acompanhado dos documentos de habilitação (Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira) até **10/02/2026**. Os pedidos apresentados após esse prazo serão analisados em ciclos posteriores, observadas as regras do credenciamento permanente.

- **ETAPA 03 - Análise e Julgamento da Habilidade:**

A Comissão de Contratação analisará a documentação em até **03 (três) dias úteis**, verificando a conformidade com as exigências deste Edital.

- **ETAPA 04 - Fase Recursal:**

Após a decisão sobre a habilitação, será aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para intenção de recurso e posterior apresentação de razões, garantindo o contraditório às empresas descredenciadas ou inabilitadas.

- **ETAPA 05 - Homologação e Divulgação da Lista de Credenciados:**

Concluída a fase de habilitação e recursos, a autoridade superior homologará o resultado, publicando a lista atualizada de todas as empresas aptas no site da Câmara.

- **ETAPA 06 - Apresentação de Material Informativo (Marketing):**

As empresas credenciadas deverão disponibilizar material de comunicação (folders, vídeos ou links) para que a Administração os divulgue aos servidores beneficiários, visando subsidiar a livre escolha individual.

- **ETAPA 07 - Seleção a Critério de Terceiros (Escolha pelos Servidores):**

Os servidores escolherão individualmente, dentre todas as empresas credenciadas e habilitadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades. É vedada a realização de votação para escolha de empresa única.

- **ETAPA 08 - Assinatura dos Contratos e Início dos Serviços:**

A Câmara formalizará o contrato com todas as empresas escolhidas pelos servidores, independentemente do quantitativo de adesões atingido por cada operadora.

- **ETAPA 09 - Acompanhamento e Manutenção do Cadastro:**

O Gestor do Contrato fiscalizará a prestação dos serviços, sendo que novas empresas poderão se credenciar e novas escolhas poderão ser feitas pelos servidores conforme os prazos de carência estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Econômica | Programa | Ação |
|-------|--------------|----------|------|
| 01 | 3.3.90.46.01 | 0001 | 2051 |

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ALTINÓPOLIS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a credenciada, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações/Agente de Contratação, com a autorização expressa do Presidente da Câmara.

9.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que estará disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Altinópolis e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altinópolis, ou no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - UASG Responsável - 933387 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP e no site desta instituição.

9.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br

10. Constituem os anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

ANEXO V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

Altinópolis, 27 de janeiro de 2.026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 001/2026

10.1.1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônico (ou tecnologia similar), para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, hipermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, nos termos da Lei Municipal nº 2.172 de 11 de abril de 2022.

1.1 Detalhamento do objeto:

Taxa de Administração: A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, estando expressamente vedado qualquer tipo de bônus ou cashback oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação.

10.1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, constante do Ato da Mesa Diretora nº 11/2025, em atendimento ao disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos embasou a solução aqui apresentada, caracterizando o interesse público e justificando a escolha do credenciamento como o procedimento auxiliar mais vantajoso, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação será regida estritamente pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelo seu art. 79, inciso II (seleção a critério de terceiros), pela Lei nº 14.442/2022 (que veda taxas negativas e deságios), pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (adotado de forma suplementar), pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis.

10.1.3. JUSTIFICATIVA

O vale alimentação é um direito dos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.582, de 8 de novembro de 2007. Desde sua instituição, quando o benefício correspondia a um valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), vem sendo reajustado, até chegar ao

patamar atual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com a aprovação da Lei Municipal nº 2.172, de 11 de abril de 2.022, que corresponde ao último reajuste concedido. Indiscutível a importância e a relevância no dia a dia dos servidores municipais, que utilizam dos créditos para compra de gêneros alimentícios, movimentando o comércio local e regional.

É imprescindível que haja uma empresa que possa fornecer um meio seguro e moderno para a utilização dos créditos do benefício, bem como possa realizar todas as ações para gerenciamento e manutenção das informações dos servidores, e que esteja presente no comércio local e regional.

10.1.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada por credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição por critérios de preço ou técnica e preço, após as alterações trazidas pela Lei nº 14.442/2022. O Credenciamento, neste caso, atende ao interesse público ao conciliar a exigência legal de custo zero de administração (Lei nº 14.442/2022) com o princípio constitucional da eficiência e o melhor atendimento ao servidor.

Vedaçāo ao Deságio (Taxa Negativa): A Lei nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, veda ao empregador (Câmara Municipal de Altinópolis/SP) exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Isso impede o uso da taxa de administração como critério de menor preço, que era o modelo tradicional (e que, muitas vezes, resultava em taxa de administração zero ou negativa).

Seleção pelo Beneficiário: A inviabilidade de comparação objetiva no preço direciona a contratação para o modelo em que a seleção final do prestador se dá a critério do beneficiário (Servidor). O credenciamento é a solução que melhor se adapta, permitindo que o servidor escolha a empresa que oferece a melhor rede de estabelecimentos e benefícios adicionais (se houver, desde que gratuitos e não vinculados ao valor repassado).

Doutrina e Jurisprudência: A doutrina especializada (como Marçal Justen Filho) e a jurisprudência do TCU (ex: Acórdāo nº 5.495/2022 – 2ª Câmara, e outros julgados) têm reconhecido a adequação do credenciamento para a contratação de serviços de vale-alimentação/refeição após a vedação da taxa negativa, enquadrando-se na hipótese do art. 79, II, da NLLC, onde há uma vasta rede de prestadores interessados.

10.1.5. CONDIÇĀES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os serviços serão realizados da seguinte forma:

1 - Confecção dos cartões-alimentação de forma personalizada, a critério da Administração Municipal, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento permanente e/ou provimento em comissão, com quantidade estimada em 5 (cinco) servidores na data deste edital, cada um com um crédito mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 2.172, de 11 de abril de 2022.

1.1 Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com escolha individual do usuário, em procedimento interno que será realizada pela Câmara Municipal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Câmara, ressaltando-se que, **todas as empresas credenciadas estarão disponíveis, em cadastro permanente, para escolha individual dos servidores, garantindo o direito de escolha previsto no Art. 79, II da Lei 14.133/21.**

1.2 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

2 - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal por funcionário é conforme Lei Municipal n.º 2.172, de 11 de abril de 2022. O referido valor poderá ser alterado, desde que autorizado por nova lei.

2.1 – Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

2.2 – O início do período de inclusão dos créditos nos cartões magnéticos será a partir de **06/03/2026**, quando encerrará o contrato atual.

2.3 – Inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

2.3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Altinópolis, até (03) três dias, antes da liberação dos referidos créditos no cartão magnético, sendo estes toda primeira sexta-feira do mês.

2.2.4 – Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Altinópolis, bem como em outros municípios da região, **necessariamente nos municípios de Ribeirão Preto, Franca e Batatais.**

2.2.5 – Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e validas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

2.3 – Os ajustes decorrentes da adesão ou desligamento de servidores não caracterizam alteração quantitativa contratual, tratando-se de variação natural da demanda no modelo de credenciamento por seleção a critério de terceiros.

2.4 – A credenciada fica obrigada ainda:

2.4.1 – a possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

2.4.2 – a possuir seguro dos cartões até a entrega no departamento da administração municipal, responsável pelo recebimento;

2.4.3 – a ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto do presente credenciamento, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município de Altinópolis e região, inclusive nas cidades de Ribeirão Preto, Franca e Batatais por serem as cidades de médio porte que integram a microrregião;

2.4.4 – a empresa deverá ter um site disponível para consultas de saldos e extratos financeiros, no qual o usuário poderá fazer uso através de usuário e senha.

2.4.5 – a manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

2.6 – A não prestação de serviços nos prazos deste termo, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.7 – O objeto deste credenciamento terá como órgão gestor a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.1.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, bem como rescindido.

Após a escolha da instituição CREDENCIADA por parte do servidor, este permanecerá vinculado à sua opção por um período mínimo de 12 (doze) meses.

10.1.7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, a Câmara de Altinópolis realizará processo interno com o objetivo de permitir que qualquer empresa credenciada seja escolhida por, ao menos, um único servidor, sem exigência de quórum mínimo para início da execução, garantindo o direito de escolha previsto no Art. 79, II da Lei 14.133/21.

7.2. De acordo com os prazos fixados no Cronograma das Etapas deste CREDENCIAMENTO, as empresas poderão encaminhar digitalmente à Câmara (licitacoes@altinopolis.sp.gov.br) seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais, **estando expressamente vedado qualquer tipo de bônus ou cashback oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação.**

7.3. Após análise, a comissão de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.

7.4. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, e/ou através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

7.5. O material será analisado pela Comissão, e será disponibilizado aos servidores da para fins de conhecimento.

7.5.1. A Comissão avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílio alimentação:

- a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (caso a empresa já tenha apresentado, exceto empresas que operem com arranjo de pagamento aberto)
- b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico).
- c) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.
- d) Deverão ser observadas as vedações constantes do parágrafo único do art. 175-A c/c parágrafo único do disposto no Decreto Federal n. 11.678, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a proibição de Cashback.

7.6. A Comissão de Licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os materiais enviados pelas empresas credenciadas.

7.7. Após a análise, a Comissão/Agente de Contratação disponibilizará os materiais no site da Câmara e abrirá para os beneficiados (servidores) o prazo de três dias úteis para para escolha individual da credenciada (seleção por terceiros).

7.8. Visando garantir a plena transparência dos atos, ao final do processo de escolha será disponibilizado no site da Câmara, na página deste Credenciamento, o seu resultado.

7.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.10. O procedimento de credenciamento resultará na contratação de **todos os interessados** que preencherem os requisitos de habilitação e qualificação técnica. O critério de seleção é o de **seleção a critério de terceiros**, no qual a escolha da empresa prestadora cabe única e individualmente a cada servidor beneficiário, dentre todas as operadoras credenciadas. É vedada a submissão das empresas a processos de votação para escolha de uma única 'vencedora', prática que descharacterizaria o instituto do credenciamento. A Comissão de Contratação atuará apenas na análise da conformidade técnica do material de divulgação, o qual será disponibilizado aos servidores para subsidiar sua livre escolha.

7.11. O servidor que aderir a uma determinada empresa credenciada permanecerá a ela vinculado pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo, poderá ser realizada a troca por outra credenciada, mediante procedimento interno de nova seleção a ser organizado pela Administração.

7.12. Para participarem deste ciclo de escolha, as empresas interessadas deverão estar regularmente credenciadas junto à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a nova seleção dos servidores.

8. DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

8.1. As empresas habilitadas neste credenciamento deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados, sendo exigidos, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos no total, contemplando estabelecimentos locais e regionais, necessariamente nas cidades de Altinópolis, Batatais, Ribeirão Preto e Franca, no mínimo.

8.2. As empresas que operam com arranjo de pagamento aberto estarão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados, podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto

Os documentos listados nos itens 8.1 e 8.2 acima poderão ser apresentados já no momento da habilitação, ou no momento do envio dos materiais de divulgação, caso a empresa assim deseje.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente de 2026 e futuros, de acordo com os contratos e termos de prorrogações pactuados com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

| Órgão | Econômica | Programa | Ação |
|-------|--------------|----------|------|
| 01 | 3.3.90.46.01 | 0001 | 2051 |

11. ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. A escolha do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, adotando-se a **seleção a critério de terceiros**, cabendo aos servidores beneficiários a escolha da empresa prestadora do serviço.

11.2. Em razão da natureza do objeto e da vedação à competição por preço, todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação previstas no edital serão credenciadas, sem exclusividade, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

11.3. A **Comissão de Contratação/Agente de Contratação** limitar-se-á à análise da documentação e da conformidade técnica, sendo vedada a classificação, ranqueamento, pontuação ou votação entre as empresas credenciadas.

11.4. A escolha da empresa fornecedora do vale-alimentação será realizada livremente pelo servidor, dentre as credenciadas, conforme suas preferências pessoais, inexistindo fornecedor único ou obrigatoriedade de adesão.

11.5. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, ficando a formalização dos ajustes condicionada à opção dos beneficiários e à conveniência da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no valor efetivamente creditado nos cartões de vale-alimentação dos servidores que optarem pela empresa credenciada.

12.2. O repasse dos valores correspondentes aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, e deve respeitar estritamente os estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento) em observância aos, **modulado na natureza pré-paga, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022** e será efetuado após o atesto, mediante apresentação de nota fiscal, observado o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.3. O pagamento corresponderá exclusivamente ao valor total dos créditos disponibilizados, sendo vedada a cobrança de taxa de administração, tarifas, comissões, deságios ou quaisquer encargos adicionais.

12.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a relação dos beneficiários, a quantidade de cartões ativos e os valores creditados, o qual será submetido à conferência e atesto da fiscalização.

12.5. Não será devido pagamento por valores não creditados ou cartões não utilizados.

Altinópolis, 27 de janeiro de 2026.

ROBERTO CESAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo

ANEXO II - MINUTA - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA _____

**CONTRATO N° ____ /2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2026
VALOR: R\$**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.530/0001-21 , com sede na Rua Geraldo Vicari, nº230 – Vila Toscana, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo, Presidente LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portador da cédula de identidade nº **.**.**-* e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**

CONTRATADA

XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXX, Bairro: xxxxxx, cidade de xxxxxxxx, XX, CEP: xx.xxx-xxx neste ato representada por XXXXXXXX, Carteira de Identidade - RG nº xxxxx, expedida pela SSP/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público n.º /2026**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto deste contato o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônico (ou tecnologia similar), para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, hipermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, nos termos da Lei Municipal n.º 2.172 de 11 de abril de 2022.**

- 1.1- Os ajustes decorrentes da adesão ou desligamento de servidores não caracterizam alteração quantitativa contratual, tratando-se de variação natural da demanda no modelo de credenciamento por seleção a critério de terceiros.
- 1.2 Fica fazendo parte integrante deste contrato o edital nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026 e demais clausulas e anexos do Chamamento nº 001/2026.
- 1.3 O servidor que aderir a uma determinada empresa credenciada permanecerá a ela vinculado pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo, poderá ser

realizada a troca por outra credenciada, mediante procedimento interno de nova seleção a ser organizado pela Administração.

1.4 Para participarem deste ciclo de escolha, as empresas interessadas deverão estar regularmente credenciadas junto à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a nova seleção dos servidores.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – Atualmente, o benefício mensal aos funcionários está fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que na data deste edital, são 05 (cinco) beneficiários, resultando num valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2 – O número de funcionários poderá variar de acordo com as admissões e demissões que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato, **especificamente com relação às nomeações de cargos efetivas decorrentes do Concurso Público nº 001/2026.**

2.3 – O valor do benefício poderá sofrer alterações mediante eventual edição de novas legislações municipais.

2.4 – É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado, bem como o oferecimento de verbas e benefícios (como bônus ou cashback) não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do servidor, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022. O pagamento à contratada observará estritamente os estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), sendo realizado de forma pós-paga, após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários e apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal em formato PDF para o endereço de e-mail: financeiro@camaradealtinopolis.sp.gov.br, **após a liberação dos créditos nos cartões**, que deverá ocorrer na primeira sexta-feira do mês.

3.2 O pagamento ocorrerá em um prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal.

3.3 O repasse dos valores correspondentes aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, e deve respeitar estritamente os estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento) em observância aos, modulado na natureza pré-paga, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e será efetuado após o atesto, mediante apresentação de nota fiscal, observado o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.4 Conforme parágrafo segundo do artigo 18 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero” para usufruir da isenção da retenção do Imposto de Renda.

3.4.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto não precisam ser destacados no documento fiscal.

3.4.2 Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de IR. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição, no momento da apresentação do documento fiscal.

3.4.3 Retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

3.5. A contratada deverá enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as

informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: : financeiro@camaradealtinopolis.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.6. O Orgão Requisitante terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

3.7. A Nota Fiscal não aprovada pelo Orgão Requisitante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Orgão Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

3.10. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pela credenciada, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

3.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme índice INPC/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

3.12. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Econômica | Programa | Ação |
|-------|--------------|----------|------|
| 01 | 3.3.90.46.01 | 0001 | 2051 |

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1. Este contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da ordem de serviços, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, bem como rescindido unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula sexta - Da fiscalização:

6.1. Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3. A existência e a atuação da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

6.5. Nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 002/2026, fica designado como Gestor do Contrato o Diretor Geral Administrativo, servidor Roberto Cesar Alves Leite, Diretor Geral Administrativo e como Fiscal do Contrato, a Contadora, servidora Aline Faria de Oliveira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

6.6. A designação acima poderá ser alterada pela Administração em ato próprio.

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Cláusula Oitava: Da Alteração

8.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 125, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: Das Garantias Contratuais

1.3. – Não será exigida garantia contratual para a presente avença.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 05 (cinco) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.2 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda: Da análise dos riscos

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ETP)

| FASE | RISCO IDENTIFICADO | CAUSA PROVÁVEL | RESULTADO / IMPACTO | AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTROLE | RESPONSÁVEL |
|------------------------------|--|--|---|---|----------------------------------|
| I. EDITAL / PLANEJAMENTO | 1. Restrição indevida à competitividade no credenciamento. | Exigência de requisitos técnicos acima do permitido pela Lei 14.133/21 | Baixo número de empresas credenciadas, limitando a escolha do servidor | Revisão técnica do edital para garantir que os requisitos de habilitação sejam os mínimos necessários conforme item 4 do Edital | Agente de Contratação / Jurídico |
| I. EDITAL / PLANEJAMENTO | 2. Violação da proibição de deságio (Lei 14.442/22). | Oferta de bônus ou cashback pelas empresas para atrair servidores. | Descaracterização do credenciamento e risco de sanções pelo TCESP | Inclusão de cláusula expressa de proibição de qualquer benefício não vinculado à saúde alimentar (Taxa 0% e proibição de bônus) | Comissão de Contratação |
| II. SELEÇÃO / CREDENCIAMENTO | 3. Insuficiência de rede credenciada em Altinópolis. | Desinteresse de estabelecimentos locais em aceitar a bandeira da empresa | Dificuldade do servidor em utilizar o benefício na cidade, frustrando o | Exigência de apresentação de relação de estabelecimentos credenciados na fase de | Comissão de Contratação |

| FASE | RISCO IDENTIFICADO | CAUSA PROVÁVEL | RESULTADO / IMPACTO | AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTROLE | RESPONSÁVEL |
|---------------------------------|---|--|--|--|------------------------------------|
| | | credenciada. | objeto da Lei 2.172/22. | habilitação técnica. | |
| III. EXECUÇÃO CONTRATUAL | 4. Atraso na disponibilização do crédito alimentar. | Falha no fluxo administrativo de empenho, liquidação ou pagamento pela Câmara. | Prejuízo à subsistência dos servidores e possível infração trabalhista. | Monitoramento rigoroso dos prazos de liquidação conforme o cronograma de fechamento da folha. | Fiscal do Contrato / Contabilidade |
| III. EXECUÇÃO CONTRATUAL | 5. Descredenciamento em massa de estabelecimentos. | Falha da empresa contratada no repasse de valores aos lojistas. | Paralisação do serviço e necessidade de rescisão imediata com a credenciada. | Previsão de sanções administrativas no contrato e dever de manutenção da rede mínima sob pena de rescisão. | Fiscal do Contrato |

Cláusula Décima Terceira: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: Dos Casos omissos

14. - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta: Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, para que produza todos efeitos legais e de direito.

Altinópolis, ____de _de 2026

Presidente

Empresa contratada

ANEXO III
Solicitação de credenciamento

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, UF _____, CEP _____, neste ato representada por _____, cargo _____, RG _____, CPF _____

_____, vem por meio deste solicitar o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônico (ou tecnologia similar), para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, hipermercado, armazém, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, nos termos da Lei Municipal nº 2.172 de 11 de abril de 2022., nos termos do Chamamento Público nº ____/2026, realizado pela Câmara de Altinópolis.

Local _____, data _____

Assinatura Nome do solicitante
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Elaborar uma declaração para cada exercício social ou especificar em única declaração os resultados de cada exercício (Pode ser apresentado modelo próprio da empresa)

Chamamento nº _____

A _____ (nome da licitante), vem por meio desta apresentar as informações referentes à idoneidade financeira, conforme exigido no Edital do Chamamento nº ___, referentes ao balanço patrimonial/demonstrações contábeis apresentados:

| | |
|---------------------------|--|
| ATIVO CIRCULANTE | |
| REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO | |
| ATIVO TOTAL | |
| PASSIVO CIRCULANTE | |
| EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO | |

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável em longo prazo **=** Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Solvência Geral = Ativo Total **=** Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Liquidez Corrente = Ativo Circulante **=** Passivo Circulante

Solvência = Ativo Total **=** Passivo Circulante

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Assinatura

Nome completo do representante legal Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa inscrita no
CNPJ sob o
N.º , por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º

, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU
NÃO ().

Local e data

.....
(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. , sediada a , na cidade de , estado de ; CEP: ; telefone , neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor , RG: e do CPF: , DECLARA para fins, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo presente.

, / /



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____, situada na _____,
telefone: (____), e-mail: @ _____, em atendimento às disposições do
Edital de Chamamento nº/____ DECLARA expressamente que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local, de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, UF _____, CEP _____, neste ato representada por _____, cargo _____, RG _____, CPF _____, indica como representante legal o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Local _____, data _____

Assinatura Nome do declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições do Edital de Chamamento nº. __, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, / ____ / ____